



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 360

Página 55 de 57

Considerando o resultado da perícia médica realizada pelo Dr. Luiz Primo Laraya – CRM/MS 7993 e pelo Dr. Gabriel Yaemon Ikejiri – CRM/MS 8918, realizada em 05 de março de 2025;

Considerando o parecer favorável emitido pela empresa ACONPREV - Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda - ME, constante no Protocolo nº 1.369/2025 (Plataforma 1Doc);

Considerando que a segurada é portadora de Neoplasia Maligna (CID 10: C50.0) e enquadra-se no rol de doenças graves que têm direito à isenção do Importo Sobre a Renda da Pessoa Física (IRRF);

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 7.713/88, Lei Federal nº 9.250/95 e Lei Municipal nº 2.248/2023;

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, até a data de 12 de novembro de 2025, **isenção de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, inclusive o 13º salário, a Sra. NEIVA BARBOSA ESPÍNDOLA**, Segurada Aposentada do PrevBrilhante pertencente ao Grupo PrevBrilhante, Matrícula nº 1584, com amparo legal no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/88 e alterações e pela Lei Federal nº 9.250/95, art. 30, consubstanciado por toda documentação contida nos Protocolo nº 1.369/2025 (Plataforma 1Doc).

Parágrafo único. A manutenção da isenção de que trata o caput, depende da apresentação de laudo pericial atualizado, antes do término de sua concessão.

Art. 2º No caso em tela, a data do diagnóstico médico da segurada é junho/2017, sendo este portanto o marco inicial da isenção e restituição dos valores recolhidos a título de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria, devendo ser observado a sua prescrição quinquenal, e assim, remeta-se ao Município de Rio Brilhante para providências quanto a restituição das parcelas retroativas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor retroativamente a data do diagnóstico médico da segurada em **01 de junho de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 17 de julho de 2025.

Alvaro Martins Rodrigues

Diretor Presidente em Exercício

Portaria PrevBrilhante nº 011/2025 de 09/05/2025

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 020/2025 -PREVBRILHANTE

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (I.R.R.F.) A SRA. JANE SUELI ROSA LIMA e dá outras providências. Considerando o resultado da perícia médica; o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos juntados no Processo Administrativo.

Considerando o resultado da perícia médica realizada pelo Dr. Luiz Primo Laraya – CRM/MS 7993 e pelo Dr. Marco Túlio Certari Rodrigues – CRM/MS 10.456, realizada em 25 de março de 2025;

Considerando o parecer favorável emitido pela empresa ACONPREV - Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda - ME, constante no Protocolo nº 2.114/2025 (Plataforma 1Doc);

Considerando que a segurada é portadora de Neoplasia Maligna (CID 10: C88.4) e enquadra-se no rol de doenças graves que têm direito à isenção do Importo Sobre a Renda da Pessoa Física (IRRF);

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 7.713/88, Lei Federal nº 9.250/95 e Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 360

Página 56 de 57

Municipal nº 2.248/2023;

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, até a data de 25 de março de 2026, **isenção de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, inclusive o 13º salário, a Sra. JANE SUELI ROSA LIMA**, Segurada Aposentada do PrevBrilhante pertencente ao Grupo PrevBrilhante, Matrícula nº 2152, com amparo legal no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/88 e alterações e pela Lei Federal nº 9.250/95, art. 30, consubstanciado por toda documentação contida nos Protocolo nº 2.114/2025 (Plataforma 1Doc).

Parágrafo único. A manutenção da isenção de que trata o caput, dependerá da apresentação de laudo pericial atualizado, antes do término de sua concessão.

Art. 2º No caso em tela, a data do diagnóstico médico da segurada é maio/2023, no entanto, a mesma foi aposentada em 01 de janeiro de 2025, sendo este portanto o marco inicial da isenção e restituição dos valores recolhidos a título de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria, e assim, remeta-se ao Município de Rio Brilhante para providências quanto a restituição das parcelas retroativas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor retroativamente a data do diagnóstico médico da segurada em **01 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 17 de julho de 2025.

Alvaro Martins Rodrigues

Diretor Presidente em Exercício

Portaria PrevBrilhante nº 011/2025 de 09/05/2025

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 021/2025 -PREVBRILHANTE

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (I.R.R.F.) A SRA. MARIA TERESINHA ALVARES DE QUEIROZ e dá outras providências. Considerando o resultado da perícia médica; o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos juntados no Processo Administrativo.

Considerando o resultado da perícia médica realizada pelo Dr. Luiz Primo Laraya – CRM/MS 7993 e pela Dra. Sara Regina Scremin Wegner – CRM/MS 7902, realizada em 01 de março de 2025;

Considerando o parecer favorável emitido pela empresa ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, constante no Protocolo nº 2.282/2025 (Plataforma 1Doc);

Considerando que a segurada é portadora de Neoplasia Maligna (CID 10: C76) e enquadra-se no rol de doenças graves que têm direito à isenção do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física (IRRF);

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 7.713/88, Lei Federal nº 9.250/95 e Lei Municipal nº 2.248/2023;

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, até a data de 31 de dezembro de 2025, **isenção de Imposto de Renda incidente sobre os proventos de aposentadoria, inclusive o 13º salário, a Sra. MARIA TERESINHA ALVARES DE QUEIROZ**,